



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N.º 3.597 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

" Dá nova redação à Lei nº 2.329, de 09 de junho de 2005"

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n.º 2.329, de 09 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o "Programa de Proteção à Primeira Infância, Convivência, Educação e Desenvolvimento", cujo atendimento se dará através de Creches Subvencionadas, administradas em parceria com Organizações da Sociedade Civil, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

.....

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver as atividades a que alude esta Lei através de:

I – Imóvel construído pela Municipalidade e cedido às entidades de natureza filantrópica e/ou beneficentes que estejam legalmente constituídas, dotando-as com móveis e utensílios imprescindíveis ao pleno desenvolvimento das atividades;

II – Imóvel alugado e adaptado, dotando as dependências das edificações com móveis e utensílios para desenvolvimento do Projeto de Atendimento de Criança de 0 a 6 anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

III – Imóvel cedido ao Poder Público por entidade filantrópica ou beneficente e que deseje desenvolver Projeto de Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos.

§ 1º O compartilhamento de ações entre o Poder Público e as entidades será estabelecido por meio de Termo de Colaboração onde se fixará o valor mensal per capita a ser repassado para a execução do Programa.

§ 2º O valor mensal do per capita a que se refere o parágrafo anterior será calculado com base nas despesas diretas e indiretas que a entidade terá que suportar com pessoal, manutenção, fornecimento de alimentação, material de consumo, material pedagógico e outras despesas correlatas, atualizadas anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 As entidades interessadas em formalizar Termo de Colaboração deverão ser aprovadas em processo de Chamamento Público.

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI – (Revogado).

.....”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 04 de fevereiro de 2.022,  
461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do  
Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**ROSA MARIA PASTRI**  
Procuradora do Município, no exercício do cargo de  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário  
Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Departamento de Compras

Assinado de forma  
digital por  
**MUNICIPIO DE**  
**ITAQUAQUECETUBA:**  
4631660000164  
Dados: 2022.02.04  
16:52:01 -03'00'